



Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA

A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

ANO VII - SEGUNDA - FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2018 - Nº 1530

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	3
SECRETARIA DA FAZENDA.....	4
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	6
FUNAMC	7
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	7

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº: 2474.062.219.0000006/2018
 Interessado: Gabinete do Prefeito
 Assunto: Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores;

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando que a empresa abaixo descrita, apresenta declaração de exclusividade e que possui atestado de capacidade técnica;

Considerando o Parecer nº 124/2018, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa ORZIL CURSO E EVENTOS LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 08.942.423/0001-32 para a inscrição no curso de capacitação denominado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, destinado a servidora desta municipalidade, pelo valor total de R\$ 2.736,00 (dois mil e setecentos e trinta e seis reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 04.122.200.2.300, Elemento de Despesa 33.90.39.48, Fonte 10, Ficha 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wagner Rodrigues Barros
 Secretário Chefe de Gabinete

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
 Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
 Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
 Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

PORTARIA Nº 097, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 010 de 02 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º - Designar as servidoras: LUANA SOUSA VIEIRA, matrícula n.º 15463933 e ALEDIR ELIAS DA COSTA FREITAS, matrícula n.º 8066700, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2474.084.149.0000020/2018:

Empresa
ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS - ATM
Objeto: Filiação do Município de Araguaína à Associação Tocantinense de Municípios – ATM.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 010/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 265, 1º andar, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), as licitações abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018. Abertura dia 03.04.2018 às 14h30min, Formalização de ata de registro de preços na eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de vestuário e utensílios de higiene para recém-nascido.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017. Abertura dia 03.04.2018 às 16h00min, Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de 01 (um) veículo tipo perua 0 (zero) km.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018. Abertura dia 04.04.2018 às 14h30min, Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de veículo, tipo utilitário, montagem nacional.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018. Abertura dia 04.04.2018 às 16h00min, Formalização de ata de registro de preços para aquisição estimada de 3.000 (três mil) cestas básicas de alimentos.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min em dias úteis, RETIRADA DOS EDITAIS NO SITE: www.araguaína.to.gov.br

Araguaína-TO, aos 19 dias de março de 2018.

WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Compras

TERMO DE RETIFICAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação representada pelo seu Presidente, torna público, a todos os interessados que, no Resultado de Julgamento do Pregão Presencial n.º 005/2018 – SRP, Processo nº 2474.084.149.0000030/2018, publicado no Diário Oficial de Araguaína n.º 1529, de sexta-feira, 16 de março de 2018. Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de cartucho de tinta, cartucho de toner e na prestação de serviços de recarga de cartucho de tinta e de remanufatura de cartucho de toner, com troca de cilindro e chip, para as impressoras à jato de tinta e a laser, altera-se o seguinte texto: Onde se Lê:

EMPRESA VENCEDORA	ITENS
UNIVERSAL PRINT COM. E SERV. DE INFORM. LTDA – ME	01,02,03,07,08,10,11,12,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53
MIDIX TECNOLOGIA EIRELI - ME	04,05,06,09,13,14,15,16,17,41,42,43,44

Lê-se:

EMPRESA VENCEDORA	ITENS
UNIVERSAL PRINT COM. E SERV. DE INFORM. LTDA – ME	01,02,03,07,08,10,11,12,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,45,46,47,48,49,50,51,52,53

MIDIX TECNOLOGIA EIRELI - ME	04,05,06,09,13,14,15,16,17,41,42,43,44
------------------------------	--

Araguaína, 19 de março de 2018.

JÂNIO ESPINDULA GOMES
PREGOEIRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2018

PROCESSO: 2474.0000098/2018

VALIDADE: 12 (doze) meses.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva sob demanda em equipamentos de ares- condicionados diversos, instalados pela Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios.

FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei 10.520, Decreto – 7.892/13, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de Abril de 2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

DA FORNECEDORA /DO ITEM /DOS VALORES:

FORNECEDORA: CLIMA FRIO REGRIGERAÇÃO LTDA - ME					
CNPJ: 04.723.114/0001-10					
LOTE 01					
ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	SRV	Manutenção preventiva e/ou corretiva em ar condicionado tipo "Split" de 9.000Btus, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios. Conforme Tabela 02.	R\$ 188,42	R\$ 9.421,00
2	50	SRV	Manutenção preventiva e/ou corretiva em ar condicionado tipo "Split" de 12.000Btus, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios. Conforme Tabela 02.	R\$ 206,37	R\$ 10.318,50
3	20	SRV	Manutenção preventiva e/ou corretiva em ar condicionado tipo "Split" de 18.000Btus, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios. Conforme Tabela 03.	R\$ 233,28	R\$ 4.665,60
4	10	SRV	Manutenção preventiva e/ou corretiva em ar condicionado tipo "Split" de 24.000Btus, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios. Conforme Tabela 03.	R\$ 251,23	R\$ 2.512,30
5	10	SRV	Manutenção preventiva e/ou corretiva em ar condicionado tipo "Split" de 30.000Btus, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios. Conforme Tabela 04.	R\$ 260,20	R\$ 2.602,00
6	5	SRV	Manutenção preventiva e/ou corretiva em ar condicionado tipo "Split" de 60.000Btus, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios. Conforme Tabela 05.	R\$ 340,95	R\$ 1.704,75
7	10	SRV	Manutenção preventiva e/ou corretiva em ar condicionado tipo "Split" de 80.000Btus, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios. Conforme Tabela 05.	R\$ 343,64	R\$ 3.436,40
8	30	SRV	Instalação de ar condicionado tipo "Split" de 9.000 a 12.000Btus, com até 06 metros de tubulação.	R\$ 448,62	R\$ 13.458,60
9	20	SRV	Instalação de ar condicionado tipo "Split" de 18.000 a 24.000Btus, com até 06 metros de tubulação.	R\$ 601,15	R\$ 12.023,00
10	15	SRV	Instalação de ar condicionado tipo "Split" de 30.000 a 60.000Btus, com até 06 metros de tubulação.	R\$ 1.031,83	R\$ 15.477,45
11	5	SRV	Instalação de ar condicionado tipo "Split" de 80.000Btus, com até 06 metros de tubulação.	R\$ 1.076,69	R\$ 5.383,45
12	30	SRV	Desinstalação de ar condicionado tipo "Split" de 9.000 a 12.000Btus.	R\$ 170,48	R\$ 5.114,40
13	20	SRV	Desinstalação de ar condicionado tipo "Split" de 18.000 a 24.000Btus.	R\$ 179,45	R\$ 3.589,00
14	15	SRV	Desinstalação de ar condicionado tipo "Split" de 30.000 a 60.000Btus.	R\$ 260,20	R\$ 3.903,00
15	5	SRV	Desinstalação de ar condicionado tipo "Split" de 80.000Btus.	R\$ 278,15	R\$ 1.390,75
VALOR TOTAL					R\$ 95.000,20

FORNECEDORA: CLIMA FRIO REGRIGERAÇÃO LTDA - ME					
CNPJ: 04.723.114/0001-10					
LOTE 02					
Ar condicionado tipo "Split" de 9.000 a 12.000Btus.					
ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	50	UNID.	Recarga de gás	R\$ 220,91	R\$ 11.045,50
17	20	PÇ.	Placa de comando	R\$ 395,79	R\$ 7.915,80
18	20	PÇ.	Placa receptora	R\$ 239,31	R\$ 4.786,20
19	30	PÇ.	Sensor de de gelo	R\$ 59, 83	R\$ 1.794,90
20	30	PÇ.	Sensor de ventilação	R\$ 59, 83	R\$ 1.794,90
21	20	PÇ.	Motor ventilador evaporadora	R\$ 335, 96	R\$ 6.719,20
22	20	PÇ.	Motor ventilador condensadora	R\$ 340, 56	R\$ 6.811,20
23	10	PÇ.	Compressor rotativo	R\$ 579, 88	R\$ 5.798, 80
24	20	PÇ.	Capacitor de partida	R\$ 36, 82	R\$ 736, 40
25	20	PÇ.	Capacitor de ventilação	R\$ 20, 25	R\$ 405, 00
26	20	PÇ.	Turbina evaporadora	R\$ 184, 09	R\$ 3.681, 80
27	50	PÇ.	Controle remoto	R\$ 78, 24	R\$ 3.912, 00
28	30	PÇ.	Hélice condensadora	R\$ 193, 29	R\$ 5.798, 70
VALOR TOTAL					R\$ 61. 200, 40

FORNECEDORA: CLIMA FRIO REGRIGERAÇÃO LTDA - ME					
CNPJ: 04.723.114/0001-10					
LOTE 03					
Ar condicionado tipo "Split" de 18.000 a 24.000Btus.					
ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	20	UNID.	Recarga de gás	R\$ 290,83	R\$ 5.816,60
30	5	PÇ.	Placa de comando	R\$ 461,64	R\$ 2.308,20
31	5	PÇ.	Placa receptora	R\$ 267,75	R\$ 1.338,75
32	5	PÇ.	Sensor de degelo	R\$ 69,25	R\$ 346,25
33	5	PÇ.	Sensor de ventilação	R\$ 64,63	R\$ 323,15
34	3	PÇ.	Motor ventilador evaporadora	R\$ 378,55	R\$ 1.135,65
35	3	PÇ.	Motor ventilador condensadora	R\$ 429,33	R\$ 1.287,99
36	3	PÇ.	Compressor rotativo	R\$ 854,04	R\$ 2.562,12
37	1	PÇ.	Capacitor de partida	R\$ 40,62	R\$ 40,62
38	1	PÇ.	Capacitor de ventilação	R\$ 24,01	R\$ 24,01
39	1	PÇ.	Turbina evaporadora	R\$ 124,64	R\$ 124,64
40	2	PÇ.	Controle remoto	R\$ 76,63	R\$ 153,26
41	5	PÇ.	Hélice condensadora	R\$ 207,74	R\$ 1.038,70
VALOR TOTAL					R\$ 16.499,94

FORNECEDORA: CLIMA FRIO REGRIGERAÇÃO LTDA - ME					
CNPJ: 04.723.114/0001-10					
LOTE 04					
Ar condicionado tipo "Split" de 30.000Btus.					
ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	2	UNID.	Recarga de gás	R\$ 341,61	R\$ 683,22
43	1	PÇ.	Placa de comando	R\$ 467,47	R\$ 467,47
44	1	PÇ.	Placa receptora	R\$ 332,62	R\$ 332,62
45	1	PÇ.	Sensor de degelo	R\$ 67,42	R\$ 67,42
46	1	PÇ.	Sensor de ventilação	R\$ 65,62	R\$ 65,62
47	1	PÇ.	Motor ventilador evaporadora	R\$ 355,09	R\$ 355,09
48	1	PÇ.	Motor ventilador condensadora	R\$ 458,48	R\$ 458,48
49	1	PÇ.	Compressor rotativo	R\$ 952,91	R\$ 952,91

50	1	PÇ.	Capacitor de partida	R\$ 41,35	R\$ 41,35
51	1	PÇ.	Capacitor de ventilação	R\$ 23,37	R\$ 23,37
52	1	PÇ.	Turbina evaporadora	R\$ 122,26	R\$ 122,26
53	1	PÇ.	Controle remoto	R\$ 81,81	R\$ 81,81
54	1	PÇ.	Hélice condensadora	R\$ 305,65	R\$ 305,65
55	1	PÇ.	Contactora 05 TRS 380 Trifásico	R\$ 242,72	R\$ 242,72
VALOR TOTAL					R\$ 4.199,99

FORNECEDORA: CLIMA FRIO REGRIGERAÇÃO LTDA - ME					
CNPJ: 04.723.114/0001-10					
LOTE 05					
Ar condicionado tipo "Split" de 60.000 a 80.000Btus.					
ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	5	UNID.	Recarga de gás	R\$ 450, 73	R\$ 2.253,65
57	5	PÇ.	Placa de comando	R\$ 455,19	R\$ 2.275,95
58	5	PÇ.	Placa receptora	R\$ 272,22	R\$ 1.361,10
59	5	PÇ.	Sensor de degelo	R\$ 78,54	R\$ 392,70
60	5	PÇ.	Sensor de ventilação	R\$ 87,47	R\$ 437,35
61	5	PÇ.	Motor ventilador evaporadora	R\$ 352,55	R\$ 1.762,75
62	5	PÇ.	Motor ventilador condensadora	R\$ 448,05	R\$ 2.240,25
63	5	PÇ.	Compressor rotativo	R\$ 1.963,58	R\$ 9.817,90
64	5	PÇ.	Capacitor de partida	R\$ 50,87	R\$ 254,35
65	5	PÇ.	Capacitor de ventilação	R\$ 29,45	R\$ 147,25
66	5	PÇ.	Turbina evaporadora	R\$ 142,81	R\$ 714,05
67	5	PÇ.	Controle remoto	R\$ 133,88	R\$ 669,40
68	5	PÇ.	Hélice condensadora	R\$ 257,94	R\$ 1.289,70
69	5	PÇ.	Contactadora 05 TRS 380 Trifásico	R\$ 276,69	R\$ 1.383,45
VALOR TOTAL					R\$ 24.999,85
TOTAL GERAL					R\$ 201.900,38

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, em Araguaína, 19 de março de 2018.

Washington Luiz Pereira de Souza
Superintendente de Licitações e Compras

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GOMES SOBRINHO ARAGUAÍNA-TOCANTINS

Portaria nº 01/2018

Araguaína, 19 de Março de 2018.

Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GOMES SOBRINHO ARAGUAÍNA-TOCANTINS DATA: 19/03/2018

A presidenta da Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal José Gomes Sobrinho no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores como Pregoeiros: HONEQUE LUZ DA SILVA, RICARDO GOMES CAVALCANTE, LUCIREIS SOARES RODRIGUES e LUCIENE ARAUJO DE MACEDO e para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Escolar os servidores:

- 01 FRANCIANE MOTA DA SILVA
- 02 ANGELA APARECIDA FELICIANO SILVA
- 03 BREDÁRIO ALVES DE OLIVEIRA
- 04 CARLA EMANUELLY DE BRITO DAMASCENO

05 CLAUDIA SANTOS SILVA
 06 CLEUBY VIEIRA DA SILVA
 07 DANILO SOARES DE SOUZA
 08 ELLEN BATISTA SOBRAL
 09 GILVAN RODRIGUES CHAVES
 10 IRAMAR DOS REIS SILVA
 11 NORMANDO CELIO LIMA MORAIS
 12 PAULO FRANK DA COSTA SOUSA
 13 YDNEY FRAGOSO DA SILVA
 14 DAVID NERY MACÊDO
 15 SCARLET OLIVEIRA ALENCAR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Franciane Mota da Silva
 Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola
 Municipal José Gomes Sobrinho

**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSEFA DIAS DA SILVA
 ARAGUAÍNA - TOCANTINS**

EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA

Considerando o erro digitação no extrato de contrato publicado no diário oficial de nº 1514 de 23 de fevereiro de 2018 há a necessidade de retificar o valor do contrato.

ONDE SE LÊ:
 VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

Ana Regina Ribeiro Silva
 Presidente da Associação

LEIA-SE:

VALOR TOTAL: R\$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais)

Ana Regina Ribeiro Silva
 Presidente da Associação

**CEI MUNICIPAL SÍTIO DA DONA BENTA
 ARAGUAÍNA - TOCANTINS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes ao pregão presencial nº 01/2018, a Alândia Karla Vieira Trigueiro, pregoeira responsável, adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

VENCEDORES	
FORNECEDOR	ITENS
CASA DE CARNE NELORE LTDA	(14)
Valor R\$ 187,00 (Cento e oitenta e sete reais).	
JV DE MENEZES	(09)
Valor R\$ 672,00 (Seiscentos e setenta e dois reais).	
RONALDO GONÇALVES DA SILVA	(01,03, 06, 16, 21, 22, 23, 26, 32)
Valor R\$ 2.428,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte oito reais).	
E. FERNANDES DA SILVA	(02, 04, 05, 07, 10, 15, 17, 19, 31, 36)
Valor R\$ 2.139,00 (Dois mil cento e trinta e nove reais).	
M.M.P. COMÉRCIO DE CARNES LTDA	(08, 11,12, 13, 20, 24, 25, 37, 38)
Valor R\$ 1.626,70 (Hum mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos).	
D.S.S.SILVA VAREJISTA	(27, 28, 29, 30, 33, 34, 35)
Valor R\$ 3.481,00 (Três mil, quatrocentos e oitenta e um reais).	
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES- ME	(18)
Valor R\$ 3.135,00 (Três mil, cento e trinta e cinco reais).	

Araguaína – TO, 19 de março de 2018.

Alândia Karla Vieira Trigueiro.
 Pregoeira.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**

Às 08:30 horas do dia 12 de março de 2018 após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes ao pregão presencial nº 01/2018, homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

VENCEDORES	
FORNECEDOR	ITENS
CASA DE CARNE NELORE LTDA	(14)
Valor R\$ 187,00 (Cento e oitenta e sete reais).	
JV DE MENEZES	(09)
Valor R\$ 672,00 (Seiscentos e setenta e dois reais).	
RONALDO GONÇALVES DA SILVA	(01,03, 06, 16, 21, 22, 23, 26, 32)
Valor R\$ 2.428,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte oito reais).	
E. FERNANDES DA SILVA	(02, 04, 05, 07, 10, 15, 17, 19, 31, 36)
Valor R\$ 2.139,00 (Dois mil cento e trinta e nove reais).	
M.M.P. COMÉRCIO DE CARNES LTDA	(08, 11,12, 13, 20, 24, 25, 37, 38)
Valor R\$ 1.626,70 (Hum mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos).	
D.S.S.SILVA VAREJISTA	(27, 28, 29, 30, 33, 34, 35)
Valor R\$ 3.481,00 (Três mil, quatrocentos e oitenta e um reais).	
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES- ME	(18)
Valor R\$ 3.135,00 (Três mil, cento e trinta e cinco reais).	

Araguaína – TO, 19 de março de 2018.

Francisleyde Nascimento Oliveira Silva.
 Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal
 Sítio da Dona Benta

SECRETARIA DA FAZENDA

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº116/2018
 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Próprio
 PROCESSO Nº 004/2018**

RAZÃO SOCIAL	T.M.VIANA ROCHA- ME		
NOME FANTASIA	CLÍNICA SOBREDENTE		
ENDEREÇO	AV. FILADELFA, 4260 - TECNORTE		
CEP	77.813-410	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV.ECONÔMICA	04.12 ODONTOLOGIA		
CPF/CNPJ	15.814.065/0001-48	INSC.MUNICIPAL	13134

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informada, omitiu o recolhimento do Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN/PRÓPRIO** no período de 01/01/2013 a 31/01/2018.

❖ **Fato Gerador:** É o Serviço Odontológicos Conforme Art. 39, 40, 41, da Lei 2.193/03 combinados com os artigos 265 Itens 4 Subitem 4.12 da Lei 017/2013, sendo que se encontra devidamente tipificado nos artigos 262, 263, 264, 266, 273 da mesma lei.

❖ **Base de Cálculo:** É a grandeza econômica que foi apurada de acordo com o art. 48 da Lei 2.193/2003 de 19 de dezembro de 2003, combinados com os arts. 276 e 288, X e XI da Lei Complementar 17/2013.

❖ **Alíquota:** 2% (Dois por cento).

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Imposto devido.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA

❖ **Infração:** O contribuinte infringiu os Artigos 72 e 73 da Lei Municipal 2.193/03

❖ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão na incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 57, 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.

Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013.	ISSQN	7.885,10
	Correção Monetária	980,95
	Juros de Mora	1.785,91
	Multa	3.003,46
	TOTAL	13.655,42

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

❖ Pagar o Crédito Tributário;

❖ Parcelar o Crédito Tributário;

❖ Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revelia**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL

Nome: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO PEREIRA	Local: Araguaína – Tocantins
Matrícula: 3556-4	Data: 06/03/2018
Assinatura:	Hora: 08:30

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	Data:
CPF:	
Assinatura e Carimbo:	

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.
 Os valores serão atualizados no ato do pagamento. Auto extraído em 3 vias

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 117/2018 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE PROCESSO Nº004/2018			
RAZÃO SOCIAL	T M VIANA ROCHA- ME		
NOME FANTASIA	CLÍNICA SORRIDENTE		
ENDEREÇO	AV. FILADELFA, 4260 - TECNORTE		
CEP	77.813-410	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA	04.12 ODONTOLOGIA		
CPF/CNPJ	15.814.065/0001-48	INSC. MUNICIPAL	13134

RELATO FISCAL
Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as **Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento**, referente aos exercícios de 2016 a 2017.

❖ **O Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, a, b, 147, I, II, 153 da Lei 1.134/91.

❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes decretos:
Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a, 2, para 2016;
Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a, 2, para 2017.

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
❖ **Infrações:** O contribuinte infringiu os artigos 145, 146, 149, 157 da Lei 1.134/91.
❖ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.

Descrição da Multa	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos das vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	446,85
	Correção Monetária	20,41
	Juros	72,90
	Multa	140,18
	Total	680,34

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
❖ Pagar o Crédito Tributário;
❖ Parcelar o Crédito Tributário;
❖ Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: NOME: Maria conceição M. Pereira	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO		
MATRÍCULA: 3556-4	DATA: 06/03/2018	HORA: 10:40	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
NOME:	DATA:		
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:		

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 118/2018 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO Nº004/2018			
RAZÃO SOCIAL	T M VIANA ROCHA- ME		
NOME FANTASIA	CLÍNICA SORRIDENTE		
ENDEREÇO	AV. FILADELFA, 4260 - TECNORTE		
CEP	77.813-410	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA	04.12 ODONTOLOGIA		
CPF/CNPJ	15.814.065/0001-48	INSC. MUNICIPAL	13134

RELATO FISCAL
Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº.004/2018, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**, no período de 01/01/2013 a 31/01/2018 deixou de apresentar os documentos fiscais e contábeis solicitada por meio da TIAF nº 07 /2018 publicada no diário oficial no dia 22/01/2018. Conforme previsto no Art. 151, III e 315, § 3º e §4º do Código Tributário 058/2018.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

Lei Complementar Municipal determina Lei 058/17 de 30/12/17:
❖ **Infrações:** Art. 151, III e 315, § 3º e § 4º pela não apresentação dos livros e documentos fiscais e contábeis.
❖ **Penalidade:** Pela não observância do cumprimento das obrigações acessórias.
Art. 361. As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS serão punidas com as seguintes multas:
V - Por faltas relacionadas com a ação fiscal:
a) o valor equivalente a R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais) pela não apresentação, no prazo regulamentar, quaisquer documentos fiscais, contábeis e comerciais, quando solicitados pelo fisco, por meio de TIAF - Termo de Início de Ação Fiscal e/ou notificação fiscal;
Obs.: O que dispõe o CTN.
Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - Em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Descrição da Multa	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 361 Incisos V "a" da Lei Complementar nº 17/2013.	Multa	1.030,00
	Total	1.030,00

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
❖ Pagar o Crédito Tributário;
❖ Parcelar o Crédito Tributário;
❖ Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo único do artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013. Combinado com inciso I do art. 200 da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO PEREIRA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS		
MATRÍCULA: 3556-4	DATA: 06/03/2018	HORA: 10:10	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
NOME:	DATA:		
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:		

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.
Os valores serão atualizados no ato do pagamento.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº119/2018 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO Nº004/2018			
RAZÃO SOCIAL	T M VIANA ROCHA- ME		
NOME FANTASIA	CLÍNICA SORRIDENTE		
ENDEREÇO	AV. FILADELFA, 4260 - TECNORTE		
CEP	77.813-410	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA	04.12 ODONTOLOGIA		
CPF/CNPJ	15.814.065/0001-48	INSC. MUNICIPAL	13134

RELATO FISCAL
Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº.004/2018, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**, no período de 01/01/2013 a 31/01/2018 o contribuinte não fez o recadastramento Municipal, conforme previsto no Art. 249, § 8º do Código Tributário Municipal Lei 058/17 de 30/12/17.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

Lei Complementar Municipal determina Lei 058/17 de 30/12/17:
❖ **Infrações:** o contribuinte infringiu o art. 249, § 8º pois não fez o recadastramento Municipal conforme a Lei 058/2018.
❖ **Penalidade:** Pela não observância do cumprimento das obrigações acessórias.
Art. 362. As contribuições que consistem em faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:
III - o valor equivalente a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar o recadastramento municipal, quando solicitados pelo Município.
Obs.: O que dispõe o CTN.
Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - Em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Descrição da Multa	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013.	ISSQN	12.404,84
	Correção Monetária	355,59
	Juros de Mora	1.492,66
	Multa	3.574,66
	TOTAL	17.827,75

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
❖ Pagar o Crédito Tributário;
❖ Parcelar o Crédito Tributário;
❖ Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO PEREIRA	Local: Araguaína - Tocantins		
Matrícula: 3556-4	Data: 16/03/2018		
Assinatura:	Hora: 09:37		
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL			
NOME:	DATA:		
CPF:	Assinatura e Carimbo:		

Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 362, III da Lei Complementar nº 17/2013.		
Espécie	Crédito Tributário	
Multa		824,00
Total		824,00

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
❖ Pagar o Crédito Tributário;
❖ Parcelar o Crédito Tributário;
❖ Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo único do artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013. Combinado com inciso I do art. 200 da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO PEREIRA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	DATA: 06/03/2018	HORA: 10:20
MATRÍCULA: 3556-4	ASSINATURA:		
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
NOME:	DATA:		
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:		

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.
Os valores serão atualizados no ato do pagamento.

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº007/2017**

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	T M VIANA ROCHA- ME		
FANTASIA	CLÍNICA SORRIDENTE		
ENDEREÇO	AV. FILADELFA, 4260 - TECNORTE		
CEP	77.813-410	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	15.814.065/0001-48	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 004/2017 de 03/01/2018;
❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 07/2018 de 03/01/2018 e publicada no diário oficial no dia 22/01/2018.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 10/01/2013 a 31/01/2018, resultando nas lavraturas dos autos abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:
❖ Nº 116/2018 (ISSQN/ Próprio) no valor de R\$13.844,42 (Treze Mil Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos);
❖ Nº 117/2018 (TVRE) no valor de R\$ 680,34 (Seiscentos e Oitenta Reais e Trinta e Quatro Centavos);
❖ Nº 118/2018 (Obrigações Acessórias) no valor de R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais);
❖ Nº 119/2018 (Obrigações Acessórias) no valor de R\$ 824,00 (Oitocentos e Vinte e Quatro Reais), datados em 27/02/2018.

Destes forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfezando um Crédito Tributário no valor total de R\$16.378,76 (Dezesseis Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 10/01/2013 a 31/01/2018, desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributividade.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	MARIA CONCEIÇÃO MACHADO PEREIRA	MATRÍCULA: 3556-4
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 06/03/2017

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA:
CPF:	

(assinatura e carimbo)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 139/2018 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN/Próprio Processo: 001/2018			
RAZÃO SOCIAL	SKG COSTA		
NOME FANTASIA	SOLY PLACAS		
ENDEREÇO	RUA SANTA CRUZ, 800 - CENTRO		
CEP	77.804-090	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA	10.09- REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL		
CPF/CNPJ	06.111.574/0001-13	INSC. MUNICIPAL	4329

RELATO FISCAL
Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informada, omitiu o recolhimento do Crédito Tributário referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN/PRÓPRIO no período de 01/01/2016 a 31/01/2018, conforme mapa descritivo em anexo que faz parte integrante deste Auto de Infração.

❖ **Fato Gerador:** É o Serviço de representação de qualquer natureza, inclusive comercial artigo 265 itens 10 Subitem 10 09 da Lei 017/2013, sendo que se encontra devidamente tipificado nos artigos 262, 263, 264, 266, 273 da mesma lei.
❖ **Base de Cálculo:** É a grandeza econômica que foi apurada de acordo com o art. 276 e 280 e 288, X e XI da Lei Complementar 17/2013.
❖ **Alíquota:** 4% (Quatro por Cento).
Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Imposto devido.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA
❖ **Infração:** O contribuinte infringiu Artigo 72 e 73 da Lei Municipal 2.193/03 e arts. 57 e 58 da Lei Complementar Municipal 17/2013.
❖ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 57, 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.

Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013.	ISSQN	12.404,84
	Correção Monetária	355,59
	Juros de Mora	1.492,66
	Multa	3.574,66
	TOTAL	17.827,75

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
❖ Pagar o Crédito Tributário;
❖ Parcelar o Crédito Tributário;
❖ Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO PEREIRA	Local: Araguaína - Tocantins		
Matrícula: 3556-4	Data: 16/03/2018		
Assinatura:	Hora: 09:37		
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL			
NOME:	DATA:		
CPF:	Assinatura e Carimbo:		

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.
Os valores serão atualizados no ato do pagamento. Auto extraído em 3 vias

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 140/2018 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE PROCESSO Nº01/2018			
RAZÃO SOCIAL	SKG COSTA		
NOME FANTASIA	SOLY PLACAS		
ENDEREÇO	RUA SANTA CRUZ, 800 - CENTRO		
CEP	77.804-090	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA	10.09- REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL		
CPF/CNPJ	06.111.574/0001-13	INSC. MUNICIPAL	4329

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, referente ao exercício de 2016 e 2017.

♦ **O Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, a, b, 147, I, II, 153 da Lei 1.134/91.

♦ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes decretos:
Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a, z, para 2016;
Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a, z, para 2017.

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

♦ **Infrações:** o contribuinte infringiu os artigos 145, 148, 149, 157 da Lei 1.134/91.

♦ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	446,85
	Correção Monetária	20,41
	Juros	72,90
	Multa	140,18
	Total	680,34

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ♦ Pagar o Crédito Tributário;
- ♦ Parcelar o Crédito Tributário;
- ♦ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: NOME: Maria Conceição M. Pereira	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	DATA: 16/03/2018	HORA: 09:50
MATRÍCULA: 3556-4			
ASSINATURA:			
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
NOME:		DATA:	
ASSINATURA E CARIMBO:		CPF:	

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 141/2018 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO Nº01/2018			
RAZÃO SOCIAL	SKG COSTA		
NOME FANTASIA	SOLY PLACAS		
ENDEREÇO	RUA SANTA CRUZ, 800 - CENTRO		
CEP	77.804-090	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA	10.09- REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL		
CPF/CNPJ	06.111.574/0001-13	INSC. MUNICIPAL	4329

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 004/2018, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, no período de 01/01/2016 a 31/01/2018 deixou de apresentar os documentos fiscais e contábeis, solicitados por meio da TIAF nº 02 /2018 publicada no diário oficial no dia 08/02/2017. Conforme previsto no Art. 151, III e 315, § 3º e §4º do Código Tributário 058/2018

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

Lei Complementar Municipal determina Lei 058/17 de 30/12/17:

- ♦ **Infrações:** Art. 151, III e 315, § 3º e § 4º pela não apresentação dos livros e documentos fiscais e contábeis.
- ♦ **Penalidade:** Pela não observância do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 361. As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS serão punidas com as seguintes multas:

I - Por faltas relacionadas com os documentos fiscais, contábeis e comerciais:
d) O valor equivalente a R\$ 1.545,00 (mil quinhentos e quarenta e cinco reais) pela não apresentação, no prazo, dos livros comerciais, contábeis e fiscais, quando solicitados pelo fisco, por meio de TIAF ou notificação.

Obs.: O que dispõe o CTN.
Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - Em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 361 Incisos I "d" da Lei Complementar nº 17/2013.	Multa	1.545,00
	Total	1.545,00

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ♦ Pagar o Crédito Tributário;
- ♦ Parcelar o Crédito Tributário;
- ♦ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013. Combinado com inciso I do art. 200 da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO PEREIRA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	DATA: 16/03/2018	HORA: 10:10
MATRÍCULA: 3556-4			
ASSINATURA:			
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
NOME:		DATA:	
ASSINATURA E CARIMBO:		CPF:	

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.
Os valores serão atualizados no ato do pagamento.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 142 /2018 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO Nº01/2018			
RAZÃO SOCIAL	SKG COSTA		
NOME FANTASIA	SOLY PLACAS		
ENDEREÇO	RUA SANTA CRUZ, 800 - CENTRO		
CEP	77.804-090	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA	10.09- REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL		
CPF/CNPJ	06.111.574/0001-13	INSC. MUNICIPAL	4329

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 004/2018, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, no período de 01/01/2016 a 31/01/2018 deixou de fazer a alteração de endereço. Conforme previsto no Art. 249, § 9º do Código Tributário Municipal Lei 058/17 de 30/12/17.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

Lei Complementar Municipal determina Lei 058/17 de 30/12/17:

- ♦ **Infrações:** o contribuinte infringiu o art. 249, § 9º deixou de fazer a alteração de endereço Municipal conforme a Lei 058/2018.
- ♦ **Penalidade:** Pela não observância do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:
II - O valor equivalente a R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades;

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - Em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 361 Incisos I "d" da Lei Complementar nº 17/2013.	Multa	824,00
	Total	824,00

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ♦ Pagar o Crédito Tributário;
- ♦ Parcelar o Crédito Tributário;
- ♦ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013. Combinado com inciso I do art. 200 da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO PEREIRA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	DATA: 13/03/2018	HORA: 10:35
MATRÍCULA: 3556-4			
ASSINATURA:			
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
NOME:		DATA:	
ASSINATURA E CARIMBO:		CPF:	

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.
Os valores serão atualizados no ato do pagamento.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 143/2018 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO Nº001/2018			
RAZÃO SOCIAL	SKG COSTA		
NOME FANTASIA	SOLY PLACAS		
ENDEREÇO	RUA SANTA CRUZ, 800 - CENTRO		
CEP	77.804-090	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA	10.09- REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL		
CPF/CNPJ	06.111.574/0001-13	INSC. MUNICIPAL	4329

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 004/2018, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, no período de 01/01/2016 a 31/01/2018 o contribuinte não fez o recadastramento Municipal, conforme previsto no Art. 249, § 8º do Código Tributário Municipal Lei 058/17 de 30/12/17.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

Lei Complementar Municipal determina Lei 058/17 de 30/12/17:

- ♦ **Infrações:** o contribuinte infringiu o art. 249, § 8º pois não fez o recadastramento Municipal.
- ♦ **Penalidade:** Pela não observância do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:
III - o valor equivalente a R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar o recadastramento municipal, quando solicitados pelo Município.

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - Em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 362, III da Lei Complementar nº 17/2013.	Multa	824,00
	Total	824,00

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ♦ Pagar o Crédito Tributário;
- ♦ Parcelar o Crédito Tributário;
- ♦ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013. Combinado com inciso I do art. 200 da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO PEREIRA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	DATA: 16/03/2018	HORA: 10:50
MATRÍCULA: 3556-4			
ASSINATURA:			
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
NOME:		DATA:	
ASSINATURA E CARIMBO:		CPF:	

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.
Os valores serão atualizados no ato do pagamento.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 001/2018

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	SKG COSTA		
FANTASIA	SOLY PLACAS		
ENDEREÇO	RUA SANTA CRUZ, 800 - CENTRO		
CEP	77.804-090	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	06.111.574/0001-13	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	4329

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 001/2018 de 03/01/2018;
♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 02/2018 de 08/02/2018 e publicada no diário oficial no dia 08/02/2018.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 01/01/2016 a 31/01/2018, resultando nas lavraturas dos autos abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:
♦ Nº 139/2018 (ISSQN/ Próprio) no valor de R\$ 17.827,75 (Dezesseis Mil Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos);
♦ Nº 140/2018 (TVRE) no valor de R\$ 680,34 (Seiscentos e Oitenta Reais e Trinta e Quatro Centavos);
♦ Nº 141/2018 (Obrigações Acessórias) no valor de R\$ 1.545,00 (Um Mil quinhentos e quarenta e cinco reais);
♦ Nº 142/2018 (Obrigações Acessórias) no valor de R\$ 824,00 (Oitocentos e Vinte e Quatro Reais);
♦ Nº 143/2018 (Obrigações Acessórias) no valor de R\$ 824,00 (Oitocentos e Vinte e Quatro Reais); datados em 28/02/2018.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de R\$ 21.701,09 (Vinte e Um Mil e Setecentos e Um Reais e Nove Centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 31/01/2018, desde que, observado o Princípio da Prescrição e da Tributabilidade.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	MARIA CONCEIÇÃO MACHADO PEREIRA	MATRÍCULA: 3556-4
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 16/03/2018

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA
CPF:	

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA N. 042, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: NEY COSTA BAHIA FILHO, Matrícula nº 15478531 e Sayure Fialho de Sousa, Matrícula nº. 15475377 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para tender as necessidades desta pasta, de acordo com o Processo n.º 33579/2016

Nº do Contrato	Empresa Contratada
Contrato Nº 020/2014	EMCAM ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Execução de serviços de Terraplanagem (Via Lago 1º Etapa)

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor, Ney Costa Bahia Filho, Matrícula nº 15478531, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 002/2017

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 020/2014
PROCESSO N. 2474.084.149.0000034/2014
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATADA: EMCAM ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato original.
VIGÊNCIA: 02/03/2018 a 30/05/2018.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2018.
SIGNATÁRIO: Secretário Municipal de Infraestrutura.

Araguaína – Estado do Tocantins, 01 de março de 2018.

Publique-se

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 002/2017

FUNAMC

PORTARIA Nº 08 DE 19 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNAMC, no uso das suas atribuições legais, através da portaria nº 071/2017 de 09 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar o Servidor, José Henrique de Sousa Lima, matrícula nº 15479387, para responder administrativamente pelas atividades exercidas no Cemitério Público Municipal São Lázaro, subunidade da Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Valdirene dos Santos Cesário Lopes
Superintendente Geral da FUNAMC
Port. Nº 071/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

Às 09:00 horas do dia 19 de Março de 2018, após analisado todos os atos e adjudicado os itens referente ao pregão presencial nº 001/2018, homologo o referente processo e autorizo a despesa, a empresa vencedora, conforme abaixo.

VENCEDOR	
Fornecedor	Itens
S.P. DE SOUZA E CIA LTDA-ME	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36.
VALOR R\$ 23.710,30 (Vinte e três mil e setecentos e dez reais e trinta centavos)	

Araguaína-TO, 19 de março de 2018.

Núbia Costa Marinho
Presidente da FUNAMC

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A J G L Comercio de Veículos e Maquinas LTDA ME, com CNPJ 12.638.919/0001-94, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Dispensa de licenciamento Ambiental, (DLA), para atividade de Comercio sob consignação de Veículos Automotores, localizado na Rua Aquiles de Pina nº 223, Setor Sul, Município de Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução Coema nº 07/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Euphoria Comércio de Produtos Ópticos e Perfumaria, com CNPJ 19.191.965/0001-37, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA), para atividade de vendas de produtos ópticos, perfumes e relógios, localizado na Av. Filadélfia, 2530, Jardim Beira Lago, Supermercado Barato Premium, loja 1, município de Araguaína/TO. O Empreendimento se enquadra na resolução COEMA n.º 07/05, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental.